

# Regulamento Interno

Entrelagar

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental



## INTRODUÇÃO

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Fundação António Aleixo (FAA), adiante abreviadamente designado por CAFAP - ENTRELAÇAR, surge da necessidade urgente de disponibilizar um apoio global e interdisciplinar à comunidade em que se insere. No âmbito da intervenção que se pretende implementar valorizam-se modelos de Intervenção Centrada na Família e Ecológico-Desenvolvimentais, assim como a crença de que os indivíduos possuem um enorme potencial auto-organizativo, criativo e proativo (Brofenbrenner, 1979), privilegiando uma abordagem familiar sistémica e de resiliência familiar e individual, centrada nas forças. -

Para alcançar os objetivos a que o CAFAP - ENTRELAÇAR se propõe é necessário disponibilizar um acompanhamento sistemático, intensivo e internacionalizado, baseado num olhar holístico, integrador e teoricamente sustentado sobre a realidade das famílias.

### CAPTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Norma I

##### Âmbito de Aplicação

O serviço designado por CAFAP - ENTRELAÇAR, com acordo de cooperação para a resposta de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, celebrado com o Centro Distrital de Faro em 03/12/2024, pertencente a Fundação António Aleixo, Fundação de Solidariedade Social, rege-se pelas seguintes normas:

##### Norma II

##### Legislação Aplicável/Orientações Técnicas Normativas

A instituição prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Fundação António Aleixo e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais:

a) Acordo de cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social a 03/12/2024;

b) Portaria 139/2013, de 02 de abril, que regula os CAFAP - ENTRELAÇAR;

c) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da

promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade consente;
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e) Reduzir a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças ou jovens do seu meio natural de vida;
- f) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- g) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- h) Potenciar a melhoria das interações familiares;

São objetivos específicos do CAFAP - ENTRELAÇAR:  
 uma equipa multidisciplinar e em estreita articulação com os parceiros da comunidade.  
 a crianças e/ou jovens em situação de risco e de perigo e respetivas famílias, através de  
 E objetivo geral do CAFAP - ENTRELAÇAR, promover a prevenção e apoio psicossocial

### Objetivos do CAFAP - ENTRELAÇAR

#### NORMA IV

- a) Promover o respeito pelos direitos e deveres das famílias beneficiárias;
  - b) Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da resposta social;
  - c) Clarificar os serviços e atividades existentes na resposta social.
- deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:  
 Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos,  
 organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão investidas.  
 transmitidas pelo Instituto de Segurança Social, tendo em conta uma adequada  
 Apoio Familiar e Aconselhamento Parental em conformidade com as diretrizes  
 funcionamento do serviço, Entrelaçar que desenvolve a resposta social de Centro de  
 O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de

#### Objetivos e Regulamento

#### NORMA III

- d) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).



- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bom como identificar recursos e respetivas formas de acesso;
- j) Avaliar e trabalhar as competências das famílias ao nível dos cuidados básicos aos menores: alimentação, higiene, saúde e educação, bem como trabalhar as competências a nível familiar, de forma a promover o funcionamento positivo da família;
- k) Fortalecer o envolvimento das famílias na promoção do seu desenvolvimento global;
- l) Promover a valorização da Família;
- m) Aumentar a qualidade das relações afetivas no seio familiar;
- n) Promover o estudo e a avaliação das famílias em risco psicossocial;
- o) Apoiar a criança ou jovem e respetiva família por forma a evitar o retorno à institucionalização;
- p) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual.
- NORMA V**
- Atividades Desenvolvidas**
1. Para alcançar os objetivos a que se propõe, o CAFAP - ENTRELACAR desenvolve uma intervenção centrada na família como sistema (abordagem sistémica), que contempla em função da avaliação da estrutura e dinâmica familiar e da situação de risco psicossocial de cada família, as seguintes atividades:
- a) Ações de Apoio Parental;
- b) Apoio Psicopedagógico e Social;
2. A Formação Parental visa dotar as famílias das competências e recursos para uma melhor dinâmica familiar com os seguintes objetivos:
- a) Reforçar e promover a aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais, por forma a garantir um desenvolvimento harmonioso das crianças e jovens;
- b) Dotar as famílias das competências e recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar, a nível físico, afetivo, emocional e de organização familiar e ainda reforçar o sistema de apoio social;
- c) Observar as interações entre a família e a criança no seu meio natural de vida;
- d) Promover o desenvolvimento de competências parentais com vista à autonomia da família;
- e) Orientar a família na adaptação a novas rotinas e atividades;

b) **Intervenção sistêmica:** A atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no carácter integrado e integral;

a) **Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem:** a intervenção tem por base a criança como sujeito de direito que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento e obedece aos seguintes princípios:

A intervenção do CAFAP - ENTRELAÇAR centra-se na família e na criança ou jovem

## Princípios NORMA VII

1. A realização de atividades em grupo é da responsabilidade do CAFAP-ENTRELAÇAR, fazendo parte do plano de atividades.
2. A participação nas atividades está sujeita à autorização do encarregado de Educação, assim como a autorização para publicação de imagens em locais públicos e/ou redes sociais.

## Atividades em grupo

## NORMA VI

- f) Envolver os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no seu papel de educadores principais.
3. Apoio Psicopedagógico e Social consiste numa intervenção integrada de natureza psicológica e social, com a finalidade de desenvolver a resiliência e a autonomia das famílias e tem os seguintes objetivos:
  - a) Promover a autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;
  - b) Reforçar as competências parentais ao nível dos cuidados básicos, da definição de regras e limites, da segurança, estimulação e orientação;
  - c) Mediar situações conflituais entre elementos das famílias por forma a facilitar a comunicação e a superação das dificuldades através da criação de um clima de consensos e responsabilidade;
  - d) Desenvolver estratégias de comunicação intrafamiliar;
  - e) Prestar informações e orientar com vista à resolução de situações.

1. O apoio prestado pelo CAFAP - ENTRELACAR pode ser facultado às famílias em risco psicossocial. Segundo o art.º 4 da portaria n.º 139/2019, de 02 de abril, são consideradas em risco psicossocial, as famílias em que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais,

### Destinatários

### NORMA VIII

ser informados e da forma como este processa.

i) **Obrigatoriedade de informação:** A criança ou jovem e a família têm direito a

privada da família e da criança ou do jovem;

h) **Privacidade:** A intervenção deve respeitar a intimidade e a reservas da vida

a evitar-se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens;

g) **Intervenção mínima:** A intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma

e a comunidade;

f) **Colaboração entre os profissionais:** O trabalho a efetuar com as famílias impõe a articulação entre os profissionais envolvidos, nomeadamente entre as equipas técnicas que acompanham as famílias e as da educação e saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas-entre as famílias

colaboração mútua;

e) **Participação e responsabilização das famílias:** O processo de Intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de

das famílias;

d) **Autonomia das famílias:** o modelo de intervenção implica a responsabilização

e incorpore as soluções mais adequadas;

c) **Valorização das competências parentais:** A intervenção deve ajustar-se às especificidades e necessidades de cada família, para que esta assuma as funções parentais

e do desenvolvimento da família;

regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura



1 - A família encaminhada será incluída em lista de espera, caso não seja possível proceder, de imediato, à admissão da mesma, por inexistência de vagas. Será dado conhecimento ao encaminhador desta situação, bem como do tempo previsto para o início da intervenção.

2 - A admissão de uma família em lista de espera será realizada, preferencialmente, de acordo com a sua ordem de chegada, respeitando os mesmos critérios indicados para admissão. Podem, excepcionalmente, ser priorizadas situações sinalizadas pelo

### Lista de Espera

### NORMA X

Antônio Aleixo.

- d) **2 pontos** para referência para respostas sociais pertencentes à Fundação CAFAP - ENTRELAÇAR;
- c) **3 pontos** para as famílias que efetuem espontaneamente autorreferência no Social da Câmara Municipal de Loulé e outras entidades de cariz social;
- b) **4 pontos** para as famílias encaminhadas pelos serviços de saúde (Centro de Saúde, Hospitais), pelos Agrupamentos Escolares e pela Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Loulé e outras entidades de cariz social;
- a) **5 pontos** para as famílias encaminhadas pelos Tribunais de Família e Menores, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e pela Segurança Social (Serviço de Assessoria a Tribunais);
3. A somar à pontuação será dada majoração de acordo com a origem da referência:
- i) Crianças ou jovens institucionalizados;
  - j) Crianças ou jovens em Acolhimento Familiar;
  - k) Crianças com problemas comportamentais;
  - l) Crianças, jovens ou seus familiares de referência com problemas aditivos;
  - m) Necessidades de acompanhamento pós-institucionalização;
  - n) Situação de Emergência Social;
  - o) Abuso sexual;
  - p) Negligência;
  - q) Lacunas ao nível das competências parentais;

- a) Cartão de contribuinte (caso não tenha cartão de cidadão);
- b) Cartão de beneficiário da segurança social (caso não tenha cartão de cidadão);
- c) Boletim de vacinas das crianças/Jovens (fotocópias);
- d) Livro de saúde das crianças/Jovens (fotocópias);
- e) Se aplicável, entregar relatórios de outros serviços que tenham acompanhado ou acompanharam o agregado na presente problemática (entregar fotocópia).

2. Documento de identificação civil;
1. O agregado familiar tem de apresentar ou entregar cópia da seguinte documentação de todos os elementos do agregado familiar:

### Documentos a entregar no ato da admissão

## NORMA XIII

- 18ª da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril (anexo I).
3. A admissão é formalizada com a assinatura do Acordo Familiar, previsto no artigo um.
2. Na reunião de admissão são prestadas à família informações relativas ao modo técnico que referenciou a família.
1. A admissão da família é formalizada em reunião de acolhimento, na qual deverão estar presentes a família e os técnicos da equipa do CAFAP - ENTRELAÇAR designados para o caso. Poderá também estar presente o gestor de caso e/ou o técnico que referenciou a família.

### Procedimentos de admissão

## NORMA XII

Não existe nenhuma data pré-definida para admissão de famílias, que ocorre todo o ano, dependendo da existência de vagas no CAFAP – ENTRELAÇAR

### Período de admissão

## NORMA XI

- a) Se inicia o processo de acompanhamento.
- b) Se verificar, após triagem inicial, que a família não reúne os critérios de admissão.
- c) Se verificar que a família retira, entretanto, o seu consentimento para a intervenção.

A retirada da família da lista de espera é realizada quando:  
da Equipa Técnica.

Encaminhador como sendo urgentes. Esta priorização é efetuada após análise, por parte



Handwritten initials and a circled 'P' in blue ink.

f) Entrega de comprovativos de rendimentos de despesas.

#### NORMAXIV

### Comparticipação Financeira das Famílias

Não está previsto o pagamento de participações familiares por parte das famílias beneficiárias da resposta social CAFAP - ENTRELAÇAR.

### Capítulo III

## INTERVENÇÃO

### NORMA XV

### Modalidade de Intervenção

Conforme previsto no n.º 7 da portaria 139/2013, de 2 abril, a intervenção privilegia uma abordagem sistémica, dinâmica que, numa perspetiva de complementaridade, tem em conta a proximidade e o caráter integrado e regular da intervenção, por forma a permitir um conhecimento e uma visão global da estrutura e da dinâmica familiar. No CAFAP - ENTRELAÇAR são concretizadas as seguintes modalidades de intervenção:

1. **Preservação familiar** – visa prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida.
2. **Reunificação familiar** – visa o regresso da criança ou do jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento institucional ou familiar, através de uma intervenção focalizada e intensiva que pode decorrer em espaço domiciliário ou comunitário.
3. **Ponto de Encontro familiar** – Visa a manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal mediante intervenção que:

- a) Proporcionar encontros familiares em condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças e jovens, designadamente no que respeita ao regime do exercício das responsabilidades parentais em situação de divórcios e separações;
- b) Promova e facilite um clima de consenso através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente com uma intervenção judicial mínima.



## NORMA XVI

### Fases da Intervenção

Segundo o artigo 9º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, a intervenção do CAFAP - ENTRELACAR envolve as seguintes fases:

1. **Avaliação da situação familiar** – recolha ou atualização de informação e análise de fatores de proteção, risco e dinâmicas familiares, nomeadamente:

- a) Características e funcionamento individual dos elementos da família;
- b) Competências dos pais na prestação de cuidados básicos essenciais às Crianças ou Jovens;
- c) Estrutura, composição e dinâmica familiar no que respeita às relações afetivas desempenho de papéis e responsabilidades;
- d) Formas de comunicação familiar;
- e) Interação da família com o contexto em que se insere;
- f) Potencial de mudança das famílias e das condições sociofamiliares;

2. **Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF)** – Será efetuado pela Equipa Técnica, com a participação direta da família e do jovem, no prazo de dois meses a contar da data de admissão. É definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias e envolver, de forma contínua e articulado, os recursos comunitários necessários à sua execução, nomeadamente:

- a) Diagnóstico e situação atual da família;
  - b) Diagnóstico do risco psicossocial da família;
  - c) Fatores de risco e fatores de proteção;
  - d) Objetivos a atingir;
  - e) Recursos a utilizar;
  - f) Atividades a desenvolver;
  - g) Tempos de intervenção e avaliação do processo;
3. **Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF** – monitorização e avaliação da intervenção, com os objetivos de atualizar o diagnóstico, avaliar as relações familiares, registar a evolução da situação e aferir os resultados alcançados face aos objetivos definidos.



- possa ajustar, se necessário, o horário ou o dia que foi previamente agendado. Neste ofício sendo indicados no aviso, os contactos do CAFAP - ENTRELAÇAR para que a família efetuar a marcação de uma terceira sessão ou a solicitar um contacto por parte da família, sessões, consecutivamente, será enviado um ofício, registado e com aviso de receção, a habitual – presencialmente ou por contacto telefónico; caso a família falte a estas duas a equipa procederá da seguinte forma: efetuará a marcação de duas sessões pela via
4. A família, reiteradamente, faltar às sessões que forem marcadas. Nessas situações, informando a família através do envio de um ofício registado, com aviso de receção;
  3. As condições negociadas e contratualizadas com a família no Acordo Familiar não forem cumpridas. Nessas situações, a equipa pode dar por terminada a intervenção, assinando um documento de retirada de consentimento;
  2. A família, unilateralmente, retirar o seu consentimento para a intervenção. Nesta situação, a família deve dar conhecimento à equipa da sua decisão e, sempre que possível, assinar um documento de retirada de consentimento;
  1. Os objetivos planificados no PIAF tiverem sido atingidos e exista um entendimento conjunto, entre a equipa e a família, da não necessidade de continuidade da intervenção;
- A intervenção do CAFAP - ENTRELAÇAR cessa quando:

### **Cessação da Intervenção**

## **NORMA XVIII**

- familiar (anexo III).
3. Os objetivos constantes nas renovações dos PIAF darão lugar a adendas ao acordo sua definição e aceitação pela família;
  2. Os objetivos a atingir com a intervenção constantes no Plano Individual de Apoio (PIAF), farão parte integrante do presente acordo familiar a partir do momento da das partes (anexo II);
  1. O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família, ENTRELAÇAR responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades o jovem com idade igual ou superior a 12 anos e os técnicos do CAFAP - ENTRELAÇAR responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades

### **Acordo Familiar**

## **NORMA XVII**

I) O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP - ENTRELACAR, em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor” (artigo 22º da Portaria

- k) Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas;
- j) Relatório de avaliação final da intervenção;
- i) Participação familiar, caso se aplique;
- h) Identificação do Coordenador de Caso;
- g) Critérios de admissão;
- f) Data do início e do termo da intervenção;
- e) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- d) Acordo Familiar, segundo o artigo 18º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril;
- c) PIAF, de acordo com o artigo 10º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril. - da família;
- b) Caracterização da situação e diagnóstico das necessidades e potencialidades
- a) Identificação e residência da família;

nomeadamente:

Para cada família que é alvo de intervenção do CAFAP - ENTRELACAR, existe um processo onde consta informação relativa à mesma e à avaliação e intervenção realizadas,

### Processo Individual

### NORMA XIX

6. Por incumprimento do Presente Regulamento.

escrito ao Encaminhador;

um período máximo de 3 meses. Nestas circunstâncias deve ser remetida informação por

5. Deixe de ser possível estabelecer contacto com a família, por quaisquer vias, por

de caso e/ou técnico que referenciou a situação;

família que a informação do encerramento e respetivo motivo será remetida para o gestor

encerrado o processo no CAFAP - ENTRELACAR e, quando aplicável, referindo à

podrá, ainda, ser enviado novo ofício, registado e com aviso de receção, dando por

é também esclarecido que, caso a família falte, sem aviso prévio, o processo encerrará;



1. A Capacidade do CAFAP - ENTRELACAR – Entrelagar é de 90 utentes.
2. O número de utentes abrangidos pelo acordo de cooperação celebrado a 03/12/2024 com a segurança social é de 28 na modalidade de Preservação

### Capacidade

## NORMA XXII

O âmbito geográfico do CAFAP - ENTRELACAR é o Concelho de Loulé.

### Âmbito Geográfico

## NORMA XXI

# INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO IV

matéria de Infância e Juventude.

4. Nos casos em que após a avaliação final o CAFAP - ENTRELACAR verifique a necessidade de intervenção de outro tipo de intervenção dirigido à família ou à criança ou jovem, deve dar conhecimento através do relatório às entidades competentes em matéria de Infância e Juventude.
4. Nos casos em que após a avaliação final o CAFAP - ENTRELACAR verifique a vivência familiar, bem como cobre os elementos associados à eficácia da intervenção; e os resultados por cada família, o impacto das mudanças no comportamento e na necessidade de intervenção de outros profissionais envolvidos na intervenção.
3. Da avaliação é elaborado um relatório que incide sobre a causalidade entre a intervenção necessária, com a colaboração de outros profissionais envolvidos na intervenção.
2. A avaliação é realizada pela equipa técnica com a participação direta da família e quando necessário, parentais e sociais da família;
1. A avaliação final é uma componente do processo de intervenção e pressupõe o conhecimento dos resultados alcançados por cada família, do grau de concretização do PIAF, bem como os efeitos da intervenção sobre o desenvolvimento das competências pessoais, parentais e sociais da família;

### Avaliação final da Intervenção

## NORMA XX

de um elemento da Equipa Técnica.

ENTRELACAR poderão consultar o seu processo, sempre que o solicitem, na presença família. Os elementos da família que beneficiam do acompanhamento do CAFAP - resposta, bem como a solicitação de documentos, está sujeita ao consentimento da nº 139/2013, de 2 de abril). A consulta do processo por parte de técnicos exteriores à

A Equipe Técnica será constituída por um Educador Social, um Psicólogo, um Assistente Social e, ainda, um técnico com formação em mediação familiar que trabalham em desenvolvimento integral da criança e do jovem.

experiência nos domínios da capacitação e formação familiar, bem como do de acordo com as especificidades das modalidades de intervenção desenvolvidas” e “com 139/2013, de 2 de abril, assegurada por uma Equipe Técnica multidisciplinar, organizada A intervenção do CAFAP – ENTRELACAR é, de acordo com o artigo 23º da Portaria nº

### **Quadro de pessoal**

#### **NORMA XXVI**

que se mostrem mais adequados às atividades a desenvolver.

3. O CAFAP- ENTRELACAR, poderá, ainda, funcionar noutros horários, desde constantes no plano de encerramento da Instituição;

2. Estará encerrado nos dias de feriados nacionais e/ou Municipais e outros 19h00;

1. O CAFAP - ENTRELACAR funciona durante todo o ano, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 17h30, sem prejuízo de, mediante marcação prévia por conveniência ou necessidade da família, poder funcionar entre as 17h30 e as

### **Horários de Funcionamento**

#### **NORMA XXV**

Técnica o considere pertinente.

A intervenção poderá desenvolver-se nas instalações do CAFAP - ENTRELACAR, no domicílio da família ou noutros equipamentos da comunidade, sempre que a Equipe

### **Espaços de Intervenção**

#### **NORMA XXIV**

António Aleixo no Sítio da Abelheira 8125-176 Quarteira.

A Resposta Social CAFAP - ENTRELACAR, está sediada no Centro Comunitário

### **Localização das Instalações**

#### **NORMA XXIII**

Familiar.

Familiar; 28 Reunificação Familiar; 16 na modalidade de Ponto de Encontro



- sem omissões.
- f) Facultar informação pertinente à equipa e prestar apenas informações verdadeiras previamente marcadas;
- e) Informar previamente sempre que seja impossibilitado de comparecer nas sessões
- d) Colaborar com a equipa em todo o processo de intervenção.
- c) Cumprir as normas expressas neste regulamento, bem como outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- b) Não criar conflitos e mal-estar de modo a não prejudicar a harmonia e o edifício;
- a) Estabelecer relações cordiais com a equipa, tratando com respeito e dignidade a Equipa Técnica e a Direção assim como qualquer pessoa que se encontre no interior do
- 1 – Constituem deveres da Família:

**Deveres das famílias**

**NORMA XXVIII**

**DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO VI**

situação.

A cada família é atribuído um coordenador de caso, que é um elemento da equipa técnica do CAFAP - ENTRELAÇAR, responsável por planear e coordenar os apoios à família e por promover a transição das famílias para programas ou apoios mais adequados à sua

**Coordenador de Caso**

**NORMA XXVII**

colaborar com a resposta social voluntários.

Esporadicamente, em tarefas muito concretas e supervisionadas pela equipa, podem ainda formar-se e supervisionar.

Podem ainda integrar a equipa indivíduos que realizem estágios profissionais ou curriculares, a quem a Equipa Técnica do CAFAP - ENTRELAÇAR disponibilizará objetivos da resposta social sejam atingidos.

autonomia, mas em articulação e complementaridade, para que todos os interesses e

- Constituem direitos da Família:
- a) Ter conhecimento das normas de funcionamento do CAFAP – ENTRELACAR;
  - b) Ser informada de todos os procedimentos e ações a adotar pela equipa;
  - c) Manter o controlo sobre o processo de avaliação e intervenção e ser ouvida de forma respeitosa;
  - d) Dar o consentimento informado no início das ações;
  - e) Terminar com a intervenção, sempre que a equipa não cumpra com as funções e tarefas acordadas no Acordo Familiar;
  - f) Ter acesso aos documentos produzidos a propósito do acompanhamento do CAFAP – ENTRELACAR;
  - g) Ver assegurada a sua privacidade e confidencialidade;
  - h) Ser respeitada na sua individualidade e privacidade;

### Direitos das Famílias

## NORMAXIX

- funcionamento do Ponto de Encontro Familiar
- g) Não manifestar alterações comportamentais que possam colocar em risco o bom qualquer interveniente ou família que esteja no CAFAP – ENTRELACAR;
  - f) Adotar comportamentos violentos quer físicos ou verbais que coloquem em risco
  - e) Possuir objetos que possam ser considerados armas;
  - d) Estar sob o efeito de álcool ou estupefacientes
  - c) Uso de aparelhos eletrónicos, sem consentimento;
  - b) Consumir estupefacientes;
  - a) Fumar nas instalações;
- comportamentos:
- 2 – Para além dos deveres suprarreferidos, encontram-se proibidos os seguintes
- i) Cumprir os horários.
  - h) Transmitir à equipa o seu parecer sobre o processo de intervenção;
  - g) Zelar pela asseio e conservação das instalações;



1. Agir, tendo sempre em vista a proteção, o bem-estar e o interesse superior da criança e do jovem;
2. Trabalhar em autonomia, tendo em consideração a responsabilidade, o cumprimento e zelo profissional de cada um, numa orientação de abertura e articulação, de forma a contribuir para um bom desempenho, na prossecução dos objetivos da resposta social e da intervenção da equipa;
3. Respeitar a cultura de cada família acompanhada pelo CAFAP - ENTRELACAR, partindo do pressuposto básico que todas as famílias são competentes;
4. Manter as famílias informadas de todos os seus direitos e deveres, todos os procedimentos a adotar e possíveis consequências;
5. Obter consentimento informado da família para qualquer ação a iniciar;
6. Garantir confidencialidade na relação com a família, com a exceção das situações em que se verifique perigo para a integridade física e/ou psíquica dos seus elementos ou de terceiros, com eles direta ou indiretamente relacionados;
7. Reunir periodicamente com vista ao melhor funcionamento da resposta social. Nas reuniões de equipa serão apresentados e discutidos casos em acompanhamento, dados os pareceres técnicos, bem como as propostas de intervenção, num ambiente de diálogo e consenso democrático;
8. Elaborar e manter atualizados os processos familiares;
9. Elaborar relatórios e informações, quando solicitados pelas entidades encaminhadoras e no final da intervenção com as famílias;
10. Estudar e avaliar matérias de interesse global para as atividades do CAFAP - ENTRELACAR, mais concretamente sobre a problemática das famílias, crianças e jovens em risco e/ou perigo.
11. Garantir o cumprimento de todos os objetivos a que a resposta social se propõe, salvaguardando o seu melhor funcionamento;

### Deveres da Equipa Técnica/Estagiários/Voluntários

### NORMA XXX



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º B, a Fundação António Aleixo possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Recepção do Centro Comunitário António Aleixo – Quarteira.

Esta disponível, igualmente, na página da Internet [www.fundacaointonialeixo.com](http://www.fundacaointonialeixo.com) o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.

Caso a Fundação António Aleixo não providencie o acesso a uma das situações atrás mencionadas, poderá entrar em incumprimento o que poderá incorrer numa contraordenação conforme o disposto no art.º 9 da mesma portaria.

Portaria n.º 74/2017, de 21 de junho

### **Livro de Reclamações**

### **NORMA XXXIII**

**Procedimentos em emergência médica**

Em caso de emergência médica, um dos elementos da Equipa Técnica presentes deve contactar de imediato o Número de Emergência Nacional (112) e solicitar a ajuda adequada. Posteriormente, deve ser contactado Conselho de Administração dando conta do sucedido.

### **NORMA XXXII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO VII**

- Constituem direitos da Equipa Técnica:
- Ver a sua segurança acautelada durante a intervenção;
  - Possuir as condições físicas e logísticas necessárias ao exercício das suas funções;
  - Disponer de formação, supervisão e acompanhamento;
  - Dar por terminado o acompanhamento da família sempre que as condições negociadas e contratualizadas com a mesma no Acordo Familiar não forem cumpridas.

Constituem direitos da Equipa Técnica:

### **Direitos da Equipa Técnica**

### **NORMA XXXI**



1. O presente regulamento deverá ser reviso anualmente, ou sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria continua da intervenção desenvolvida;

2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 dias uteis ao Centro Distrital de Faro.

#### **Melhoria continua**

### **NORMA XXXVII**

Nos termos do artigo 21.ª da Portaria regulamentar a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com as coberturas legalmente previstas.

#### **Disposições Complementares**

### **NORMA XXXVI**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

#### **Integração de Lacunas**

### **NORMA XXXV**

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias.

#### **Alterações ao regulamento Interno**

### **NORMA XXXIV**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a signature that appears to be 'H'.



**NORMA XXXVIII**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 02 de fevereiro de 2025.

Aprovado em reunião do conselho de administração em 27 novembro de 2025

*Antônio Aleixo*  
*Presidente*  
*(M)*

